

eIETROS

Sempre
Conectada

ESTATUTO SOCIAL ELETROS



ESTATUTO SOCIAL ELETROS

Alteração nº 12 | 2023

CAPÍTULO I

Definição, Finalidade, Princípios e Missão

Art. 1º ELETROS - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos, associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída em 29 de agosto de 1994, com Ato Constitutivo originário registrado no 3º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo | SP e inscrição no CNPJ | MF sob o nº 00.231.919 | 0001-96, reger-se-á, a partir desta data, pelo presente Estatuto Social, doravante denominado apenas “Estatuto”, e pelos seus consequentes Regimentos, Códigos, Manuais e demais políticas, assim como pela legislação aplicável vigente.

- I. Por definição, tem-se:
 - a. Associação: reunião de pessoas que se organizam para fins não econômicos e de representatividade institucional coletiva.
 - b. Nacional: abrangência e alcance da representatividade da Associação.
 - c. Fabricantes: pessoa jurídica de direito privado, de origem nacional ou internacional, formalmente constituída nos termos da legislação brasileira, que produza e forneça produtos acabados, a partir da transformação de insumos, a serem ofertados ao mercado, com intenção de obter lucro.
 - d. Produtos: bem-acabado, resultado da transformação de insumos e produzido para ser ofertado ao mercado.
 - e. Eletroeletrônicos: produto composto por insumos elétricos, eletrônicos, mecânicos e | ou eletromecânicos, que se utilizam de energia elétrica para funcionar.

Art. 2º A Associação tem como finalidade representar, em todo o território nacional e fora dele, os interesses das fabricantes de produtos eletroeletrônicos associadas, por sua vez constituídas nos termos da legislação nacional, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis, cabendo-lhe:



- I. Reunir e coordenar as suas Associadas, para analisar e debater suas respectivas pautas, para consolidação de posição setorial para representação dos seus interesses junto a agentes públicos e privados, nacionais e internacionais.
- II. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos estatísticos setoriais e | ou intersetoriais, de interesse das Associadas, dando-lhes a adequada divulgação para posicionamento e defesa do setor.
- III. Representar institucionalmente o setor eletroeletrônico e prestar assistência institucional às suas Associadas, em fóruns e reuniões ordinários e extraordinários de interesse, bem como perante organismos diversos, tais como os relacionados a inovação, sustentabilidade e relações internacionais.
- IV. Promover a relação, em cooperação, com diferentes entidades representativas do setor industrial, bem como de setores com ela relacionados.
- V. Fomentar e contribuir para a construção de políticas públicas nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento do setor eletroeletrônico nacional e de suas operações globais.
- VI. Representar ou substituir extrajudicialmente interesses setoriais relativos a uma coletividade de Associadas, frente a entidades privadas e autoridades públicas, sejam essas federais, estaduais ou municipais, incluindo toda e qualquer câmara arbitral, assim como perante órgãos de administração pública direta e indireta, organizações ou entidades, de circunscrição nacional ou internacional.
- VII. Representar ou substituir judicialmente interesses de todas ou de uma parcela das suas Associadas, impactadas por determinada pauta, frente a entes e autoridades, sejam federais, estaduais e | ou municipais, incluindo todo e qualquer tribunal jurisdicional, assim como perante órgãos de administração pública direta e indireta, organizações ou entidades, de circunscrição nacional ou internacional.
- VIII. Defender, em casos de conflito de interesses, posicionamento em favor do produto nacional, sem deixar de visar à reputação, à credibilidade e à missão da Entidade, de acordo com a legislação aplicável ao caso, com as melhores práticas de transparência, de governança e com os interesses da sociedade.

Art. 3º No desenvolvimento das finalidades listadas acima, a Associação, seus colaboradores diretos e indiretos, assim como as suas Associadas e os seus representantes, deverão atuar segundo os seguintes princípios norteadores:

- I. Instituição de colegiados tecnicamente hábeis para analisar, debater, desenvolver e deliberar as diversas pautas trabalhadas em cada um dos fóruns da Associação.
- II. Observância, através de integrantes da Associação ou de quem por ela designado, para interface com público de interesse, da iniciativa pública e | ou privada, do estritamente analisado, debatido, desenvolvido e deliberado na Entidade, coletivamente, visando, acima



de tudo, à preservação da unicidade de posicionamento, à credibilidade de manifestação da Associação e à sua reputação social.

- III. Observância das melhores práticas de respeito à diversidade e à inclusão sociais, entendidos como identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiências, debilidades, entre outros.
- IV. Atuação ética, obedecendo às melhoras práticas de integridade, lealdade, coletividade, transparência, conformidade, governança e confidencialidade, no desenvolvimento das suas finalidades, sempre em respeito à legislação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, às normas de defesa da concorrência e de anticorrupção, bem como ao presente Estatuto e aos códigos, manuais, regimentos e políticas internas vigentes na Associação.
- V. Atuação com isenção e imparcialidade, em caso de conflito de interesses entre Associadas, visando à construção de uma deliberação coletiva que atenda a legislação aplicável, as melhores práticas de conformidade, governança e interesse público.

Art. 4º A Associação tem como missão construir caminhos para consolidar o setor produtivo de eletroeletrônicos, em todo o território nacional e fora dele, a fim de fortalecer o desenvolvimento econômico do país, as operações nacionais e globais do setor e a ampliação das cadeias de valor inseridas no processo produtivo de eletroeletrônicos, por meio de atuação institucional e de difusão de conhecimentos técnicos. Com isso, posicionar o setor eletroeletrônico perante as principais políticas públicas aplicáveis, sempre comprometida com a valorização da inovação tecnológica, o respeito às Leis, à sustentabilidade, à competitividade, à livre e leal concorrência, às regras de conformidade e governança, primando pela transparência das suas ações.

Art. 5º Para a execução da sua finalidade e o atingimento da sua missão, baseado nos Princípios norteadores referidos no art. 3º, o *quórum* para instalação de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de órgãos administrativos, institucionais e técnicos da Associação será de maioria absoluta dos seus membros (número inteiro superior à metade). E para deliberações em quaisquer dos seus fóruns será considerado, prioritariamente, o consenso entre as Associadas, sempre em consonância com este Estatuto.

Parágrafo Único: Na inviabilidade de deliberações consensuais, as Associadas deliberarão por votação, considerando o *quórum* de maioria qualificada dos presentes (dois terços). No insucesso da votação, a Associação deverá abster-se de posicionamento.

CAPÍTULO II

Diretrizes para Conduta Ética e Defesa da Concorrência



Art. 6º Em complemento aos Princípios norteadores previstos no Capítulo anterior deste Estatuto, são ainda diretrizes orientadoras da conduta de colaboradores da Associação e das suas Associadas, naquilo que lhes for respectivamente aplicável, com o objetivo de servir de referência para ações, manifestações e comportamentos individuais e | ou coletivos, assegurando uniformidade de valores, sempre em consonância com as normas legais e demais normas instituídas por esta Entidade:

- I. Respeito à individualidade de colaboradores, independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião, gênero e | ou orientação sexual, não sendo tolerada qualquer prática de discriminação.
- II. Compromisso com o estabelecimento de ambientes de trabalho saudáveis e seguros, assegurando observância de direitos trabalhistas, sociais e individuais, para fins de combate a todas as formas de assédio e de valorização e desenvolvimento pessoal e profissional de colaboradores.
- III. Compromisso com o relacionamento justo e transparente entre colaboradores.
- IV. Compromisso com a qualidade dos ambientes e das interações, em preservação à integridade física e | ou moral de colaboradores.
- V. Compromisso com a intolerância absoluta a práticas de corrupção ativa e | ou passiva a colaboradores.
- VI. Compromisso com práticas que fomentem a sustentabilidade social, econômica e ambiental, em favor do setor e do país.

Art. 7º Do mesmo modo, são diretrizes orientadoras para a Associação e suas Associadas, a serem observadas para as melhores práticas de conduta associativa e empresarial, além de lealdade de concorrência, sem excluir e | ou deixar de observar normas advindas da legislação aplicável e das determinações decorrentes deste Estatuto e outros documentos da Entidade:

- I. Atuar com lisura e legalidade na condução dos negócios.
- II. Atuar com observância e respeito à função social das sociedades empresárias, à Livre Iniciativa e à Livre Concorrência, respeitados os limites da lealdade e do equilíbrio do ambiente de negócios brasileiro.
- III. Atuar com isenção perante agentes públicos e | ou políticos, não sendo tolerada a prática de atos ou o estabelecimento de relações que culminem em favorecimentos materiais e | ou imateriais.
- IV. Não estabelecer tratativas sobre preços de produtos, incluindo temas derivados, como margens de lucro, condições de venda, concessões de crédito e relacionamento com clientes, políticas de preço e outras questões relacionadas a planos e estratégias comerciais.
- V. Não estabelecer tratativas sobre custos financeiro de produção e demais temas derivados de planos e estratégias industriais de cada Associada.



Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto, agentes públicos e agentes políticos são definidos como pessoas naturais titulares de cargos públicos, vinculados a quaisquer dos Poderes Públicos nacionais ou mesmo a entes e | ou entidades públicas internacionais.

CAPÍTULO III

Sede e Prazo

Art. 8º A Associação tem sede e foro na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 1.658, 11º andar, no bairro da Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, tendo por indeterminado seu prazo de duração.

Parágrafo Único: A Associação, para executar e atingir as finalidades que lhes são inerentes, e por deliberação do seu Conselho de Administração, poderá instituir unidade representativa no Distrito Federal da União e | ou em outro local da Federação, comprovado o interesse e a relevância para a Entidade e para as Associadas.

CAPÍTULO IV

Associadas, Admissão e Direitos

Art. 9º O quadro social da Associação compor-se-á de Associadas que observem e adiram ao estabelecido no Capítulo I deste Estatuto, assim como se submetam aos demais Capítulos deste mesmo documento, e atendam estritamente às regulamentações também constantes do Regimento Interno Associativo, do Regimento Interno Administrativo, do Código de Ética e Conformidade e de todas as demais políticas internas e vigentes na Associação.

Art. 10. As Associadas estarão submetidas às categorias de Fundadoras e Mantenedoras:

§1º São consideradas Associadas Fundadoras, com direito a 01 (um) voto por Associada, as pessoas jurídicas signatárias da Ata da Assembleia de Constituição da Associação e que compuseram o seu primeiro Conselho de Administração, e que tenham por objetivo produzir e fornecer produtos elétricos, eletrônicos e | ou eletromecânicos, para serem ofertados ao mercado.

§2º A categoria de Associadas Mantenedoras está subdividida nas categorias de Associadas Mantenedoras Efetivas e Associadas Mantenedoras Colaboradoras:

- I. São consideradas Associadas Mantenedoras Efetivas, com direito a 01 (um) voto por Associada, as pessoas jurídicas que não participaram da constituição da Associação, e que



tenham por objetivo produzir e fornecer produtos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos para serem ofertados ao mercado.

- II. São consideradas Associadas Mantenedoras Colaboradoras, sem direito a voto, as pessoas jurídicas que se disponham a participar da Associação para aporte de conhecimentos específicos de interesse do setor, e que integrem um mesmo conglomerado econômico de uma Associada Fundadora ou Mantenedora Efetiva, e sejam, ambas, produtoras e fornecedoras finais de produtos de um mesmo segmento setorial na Eletros.

Art. 11. Para admissão como Associada Eletros, o pedido poderá ser feito pela própria interessada, por indicação de uma Associada, fundadora ou Mantenedora Efetiva, ou por sugestão da Associação.

§1º Para iniciar o processo de análise e deliberação de filiação, uma Carta de Apresentação deverá ser endereçada à Presidência Executiva da Entidade, da qual deve constar um breve histórico empresarial, as atividades desempenhadas pela empresa, os produtos fabricados e | ou importados e as localidades das suas operações fabris.

§2º Caso se entenda pela conveniência e viabilidade iniciais do pedido, novas informações e diligências poderão ser requeridas pela Presidência Executiva da Associação, para o aprofundamento do perfil empresarial da pleiteante e conseguinte submissão ao respectivo Conselho Setorial.

§3º O processo de análise de admissão da nova Associada seguirá à pauta de Reunião Ordinária ou Extraordinária do respectivo Conselho Setorial, para análise e deliberação, a partir do que outras informações poderão ser requeridas à pleiteante. Deliberado e eventualmente aprovado em Conselho Setorial, será dado conhecimento desta deliberação ao Conselho de Administração, como pauta de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

§4º A deliberação para admissão de nova Associada no respectivo Conselho Setorial será nos termos do art. 5º deste Estatuto e deverá considerar, para além de aspectos objetivos de aferição e análise, a sua capacidade de se adequar aos valores, aos Princípios e Diretrizes, à dinâmica e às demais regras de coletividade, lealdade, transparência, integridade e governança vigentes na Associação.

§5º Uma vez aprovada, a nova Associada se obriga aos pagamentos de despesas decorrentes da filiação e do financiamento das demais despesas oriundas das atividades ordinárias e extraordinárias da Associação, devidamente deliberadas e aprovadas.

Art. 12. São considerados documentos indispensáveis para filiação na Associação, na categoria de Associada Mantenedora:



- I. Formulário preenchido e assinado por representante legal da nova Associada, e, a critério da Associação, os respectivos documentos que informem e comprovem sobre **(a)** nome empresarial e breve relato de seu objeto social; **(b)** endereço da sede e de suas eventuais filiais, sucursais e subsidiárias, com seus respectivos CNPJs | ME; **(c)** endereço das suas plantas produtivas, com seus respectivos CNPJs | ME; **(d)** atos societários constitutivos, com suas devidas atualizações e registros; **(e)** relação de dirigentes que componham o corpo diretivo de suas matrizes | controladoras e de suas filiais, sucursais e subsidiárias; **(f)** relação de códigos da atividade relacionada ao seu objeto social.
- II. A(s) representatividade(s) no(s) segmentos(s) setorial(ais) pretendido(s).
- III. O faturamento anual bruto mais recente, correspondente aos produtos do(s) segmento(s) em que pretende a representação institucional da Entidade.
- IV. Termo de ciência e adesão às normas, regras, princípios e diretrizes próprios da Associação, incluindo os previstos neste Estatuto, Regimentos e códigos, manuais, programas e políticas estabelecidos pela Associação para todas as classes de Associadas.
- V. Informações sobre composição de grupo econômico, participação societária e | ou investimento em outra pessoa jurídica filiada à Associação.
- VI. Informação sobre participação em outra Associação, do mesmo setor ou de setor diferente.
- VII. Demais qualificações que a Entidade considere importantes e que qualifiquem o pedido de ingresso como Associada.

Art. 13. Uma vez associada à Eletros, são seus direitos, por si ou por seus representantes:

- I. Para Associadas Fundadoras e Mantenedoras Efetivas, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:
 - a. Votar e ser votada.
 - b. Propor, participar e deliberar sobre assuntos levados às Comissões Técnicas Setoriais e | ou intersetoriais, aos Conselhos Setoriais, ao Conselho de Administração, desde que membro, à Assembleia Geral, assim como a outros fóruns eventualmente criados pela Associação para fins específicos.
 - c. Indicar candidatos a eventuais cargos em Comissões Técnicas Setoriais e | ou Intersetoriais, Conselhos Setoriais e Conselho de Administração, desde que membro, assim como a outros fóruns eventualmente criados pela Associação para fins específicos.
 - d. Demandar e utilizar todos os serviços e assistências prestados pela Associação.
 - e. Tornar pública a sua condição de Associada, respeitadas as regras de divulgação de informações da Associação.



- II. Para Associadas Mantenedoras Colaboradoras, desde que estejam quites com as suas obrigações financeiras e demais deveres estatutários:
 - a. Participar de assuntos levados às Comissões Técnicas Setoriais e | ou intersetoriais, aos Conselhos Setoriais e à Assembleia Geral, assim como de outros fóruns eventualmente criados pela Associação para fins específicos.
 - b. Demandar e utilizar todos os serviços e assistências prestados pela Associação.
 - c. Tornar pública a sua condição de Associada, respeitadas as regras de divulgação de informações da Associação.

CAPÍTULO V

Deveres, Exclusão e Demissão de Associadas

Art. 14. Para a permanência na condição de Associada e para o exercício de seus direitos, cada Associada deverá, por si e por seus representantes, integralmente:

- I. Envidar esforços para observar e cumprir as regras e a finalidade da Associação, e assim contribuir para a sua credibilidade, reputação, prestígio e prosperidade, assim como do setor industrial eletroeletrônico, para isso, mantendo conduta compatível com a missão da Associação.
- II. Conhecer, observar e cumprir os dispositivos deste Estatuto, dos Regimentos e demais valores, diretrizes, princípios e políticas da Associação, dispostos em seus códigos, manuais e programas estabelecidos e normas administrativas, além da legislação aplicável.
- III. Acatar as decisões emanadas de Conselhos Setoriais, Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conformidade, Conselho Fiscal e Orçamentário e de Assembleia Geral, devidamente convocadas, instaladas e deliberadas.
- IV. Comparecer, participar e atuar efetivamente em Comissões Técnicas Setoriais e | ou Intersetoriais, Conselhos Setoriais e Assembleia Geral e, ainda, em Conselho de Ética e Conformidade, Conselho Fiscal e Orçamentário e Conselho de Administração, desde que membro, de acordo com a designação dos seus representantes, com presença mínima efetiva em 75% das reuniões convocadas no ano.
- V. Fornecer informações necessárias ao bom desempenho da finalidade da Associação, mediante compromisso geral, mútuo e recíproco com a entidade de sigilidade e confidencialidade, para subsidiar ações institucionais, delegáveis ou não a terceiros especializados e de boa-fé, assim deliberado nos fóruns da entidade, conforme regras constantes neste Estatuto e nos Regimentos, códigos, manuais e políticas internos vigentes na Associação.
- VI. Atualizar, periodicamente e a critério da entidade, informações, inclusive as dispostas no art. 12 deste Estatuto, para fins de adequação de filiação e de outros fins que sejam e | ou venham



a ser constantes deste Estatuto e de Regimentos e códigos, manuais e políticas internos vigentes na Associação.

- VII. Adimplir pontualmente as contribuições ordinárias assumidas em razão da filiação, assim como as contribuições extraordinárias assumidas decorrentes de deliberações específicas, além de outras eventuais obrigações pecuniárias advindas da condição de Associada.
- VIII. Abster-se de utilizar denominação, marca, logotipo ou quaisquer outros símbolos identificadores da Associação, assim como documentos e materiais produzidos por esta, para fins não previstos neste Estatuto e que não tenham sido expressa e previamente autorizados e | ou deliberados.
- IX. Abster-se de criar, subscrever, apoiar, patrocinar e | ou divulgar quaisquer atos que possam causar conflito com interesses de assuntos debatidos e deliberados na Associação.

Art. 15. Deixará de integrar o quadro associativo da entidade e perderá os direitos inerentes aos cargos e títulos ocupados, por recomendação do Conselho de Ética e Conformidade, do Conselho Fiscal e Orçamentário ou do Conselho de Administração, com conseguinte análise e deliberação final pela Assembleia Geral, a Associada que:

- I. Violar quaisquer das normas deste Estatuto, dos Regimentos, dos Códigos, manuais, programas e políticas da Associação e | ou atuar em prejuízo da Associação, da sua reputação e credibilidade e | ou da sua coletividade de Associadas, praticando ato incompatível com a missão e | ou os princípios deste Estatuto e | ou, ainda, em desprestígio da própria indústria eletroeletrônica, sem qualquer prejuízo de adoção das medidas legais aplicáveis.
- II. Criar, subscrever, apoiar e | ou divulgar, publicamente, manifestações em conflito de posição e interesse com assuntos deliberados pelos órgãos da Associação, nos termos do art. 5º deste Estatuto.
- III. Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras, ordinárias e | ou extraordinárias, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro compromisso inadimplido, sem qualquer prejuízo de adoção das medidas legais aplicáveis.
- IV. Deixar de se enquadrar no conceito de fabricante, previsto nos termos do art. 1º deste Estatuto.
- V. Assim o requerer, por decisão unilateral.

§1º As exclusões de que tratam os incisos I, II e III deste artigo deverão ser precedidas de apuração e Parecer Final do Conselho de Ética e Conformidade, para conseguinte deliberação em Assembleia Geral, nos termos do art. 5º deste Estatuto.

§2º A exclusão de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser analisada e avaliada nos seus impactos financeiro-orçamentários pelo Conselho Fiscal e Orçamentário, e submetida à apuração e Parecer



final do Conselho de Ética e Conformidade, para, por fim, conseguinte deliberação em Assembleia Geral, nos termos do art. 5º deste Estatuto.

§3º A Associada que se enquadrar nos termos dos incisos V e VI e requerer, por sua iniciativa, o desligamento do quadro associativo da Entidade, deverá fazê-lo através de Carta de Exclusão escrita à Presidência do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento. Neste mesmo íterim, quitadas eventuais dívidas perante a Associação e formalizado o seu desligamento, a sua desassociação será efetiva e comunicada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§4º Em nenhuma hipótese de exclusão a Associada terá direito à restituição de contribuições pagas, devendo ainda quitar as contribuições eventualmente pendentes e incidentes até a data de seu efetivo desligamento, com acréscimos de multa no percentual de 2% do débito, juro mensal de 1% e correção monetária, desde o vencimento, de acordo com a variação positiva do índice aplicável à época. Da mesma forma, a Associada excluída não estará isenta de custear os demais compromissos financeiros assumidos antes da data do seu desligamento, perante a Associação.

§5º À exceção dos incisos I, II e III, a Associada que deixar de integrar o quadro associativo da Entidade, em razão dos demais incisos poderá solicitar readmissão, transcorridos 12 (doze) meses da data da sua desfiliação, e, neste caso, serão aplicadas ao pedido de readmissão as regras previstas em todos os demais artigos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Órgãos Administrativos e suas Definições

Art. 16. São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Conselho de Administração (CADM);
- III. Conselho de Ética e Conformidade (CEC);
- IV. Conselho Fiscal e Orçamentário (CFO);
- V. Presidência Executiva (PEXE);

§1º A Associação será administrada pelo Conselho de Administração e pela Presidência Executiva, de acordo com os poderes e atribuições que lhes são respectivamente conferidos e limitados, através



deste Estatuto e dos consequentes Regimentos, Códigos, Manuais e políticas instituídos para a Associação.

§2º A Assembleia Geral será assessorada, em suas análises e deliberações, pelo Conselho de Ética e Conformidade e pelo Conselho Fiscal e Orçamentário, todos com instalações regulares e obrigatórias.

§3º Toda e qualquer reunião realizada pelos órgãos administrativos será formalizada através de regular convocação e registrada em ata de reunião apropriada, apontando, objetivamente, dia e hora de realização, a forma de realização, os participantes, o(s) tema(s) tratado(s), as manifestações dos presentes e as deliberações, sempre observadas as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos, do Código de Ética e Conformidade e | ou outros manuais e políticas que venham a ser estabelecidos.

§4º As reuniões serão realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual), as duas últimas por meio de plataforma eletrônica que permita identificação e visibilidade de integrantes, acesso a conteúdo e poder interativo e deliberativo aos seus membros.

§5º As Atas e eventuais notas integrais que documentem reuniões dos Órgãos Administrativos da entidade referenciados nos incisos I e II deverão ser constituídas, registradas e arquivadas pela Associação e disponibilizadas aos seus respectivos membros.

§6º As Atas e eventuais notas integrais que documentem reuniões dos demais Órgãos Administrativos da entidade deverão ser constituídas e arquivadas pela Associação e disponibilizadas aos seus respectivos integrantes, à exceção do inciso V do presente artigo.

§7º Os membros dos órgãos administrativos da Associação, bem como os colaboradores da Associação, deverão, sob as penas previstas na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente quaisquer disposições legais, em especial as relacionadas à Lei nº 12.846 | 2013 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 8.429 | 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e à Lei nº 12.529 | 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

CAPÍTULO VII

Órgãos Institucionais e Técnicos e suas Definições

Art. 17. São órgãos institucionais da Associação:

- I. Conselhos Setoriais.



Art. 18. Órgãos Técnicos da Associação:

- II. Comissões Setoriais
- III. Comissões Intersetoriais

Art. 19. Os órgãos institucionais e técnicos são classificáveis como fóruns de apreciação e deliberação de temas relacionados, respectivamente, a políticas industriais e a especialidades técnicas de interesse das Associadas, e suas dinâmicas serão regidas por Regimento Interno Associativo.

§1º A existência dos órgãos institucionais e técnicos da Associação, em suas respectivas finalidades, é expressamente recomendada por este Estatuto em tantos quanto bastem para que se mantenha a constância, a transparência e a coletividade de tratativas e das deliberações entre Associadas, e a coerência com as ações da Entidade.

§2º Os Conselhos Setoriais são órgãos responsáveis por análise e deliberação de políticas industriais e ações institucionais e | ou governamentais estratégicas da Associação, relacionadas aos temas do respectivo segmento setorial, pelo que lhe compete:

- I. Propor e | ou conhecer, avaliar e deliberar sobre pautas de impacto para o segmento setorial correspondente;
- II. Estabelecer diretrizes para a execução de ações que visem à implementação de políticas industriais, políticas públicas e | ou de relações institucionais e governamentais com agentes públicos e | ou privados;
- III. Analisar e avaliar sistematicamente a gestão dos assuntos do respectivo segmento setorial;

§3º A criação de um novo Conselho Setorial será deliberada pelo Conselho de Administração, por meio da apresentação de um planejamento, do qual conste, minimamente, a pertinência temática do novo segmento setorial com a Associação, a viabilidade de representatividade sem conflitos de interesses com demais segmentos setoriais, a viabilidade operacional e financeira para a manutenção do novo segmento, um número mínimo razoável de empresas interessadas, e outros aspectos que sejam relevantes à criação do novo segmento setorial.

§4º As Comissões Setoriais e Intersetoriais são órgãos técnicos classificáveis como fóruns de debate, para apreciação e propositura de soluções para temas relacionados aos interesses industriais de determinadas especialidades técnicas.

§5º A criação de uma nova Comissão Técnica Setorial será deliberada pelo respectivo Conselho Setorial, por meio da apresentação de um planejamento, do qual conste a sua relevância, a sua



pertinência temática e, minimamente, as suas atribuições tanto para o segmento setorial ao qual está vinculado quanto para a Associação.

§6º A criação de uma nova Comissão Técnica Intersetorial será deliberada pelo Conselho de Administração, por meio da apresentação de um planejamento, do qual conste a sua relevância e pertinência temática para a Associação e, minimamente, as suas atribuições, além da eventual viabilidade operacional e financeira para a manutenção do novo fórum.

§7º Toda e qualquer reunião realizada pelos órgãos institucionais e técnicos será formalizada através da sua regular convocação e transcrita, objetivamente, em ata de reunião apropriada, apontando dia e hora de realização, a forma de realização, os participantes, o(s) tema(s) tratado(s), as manifestações dos presentes e as deliberações ou Pareceres construídos, sempre observadas as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos, do Código de Ética e Conformidade e | ou de outros manuais e políticas que venham a ser estabelecidos.

§8º As reuniões serão realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual), as duas últimas por meio de plataforma eletrônica que permita identificação e visibilidade de integrantes, acesso a conteúdo e poder interativo aos seus membros.

§9º As Atas e eventuais notas integrais que documentem as reuniões deverão ser constituídas e arquivadas pela Associação e disponibilizadas às Associadas.

§10. Os membros dos órgãos da Associação, bem como os colaboradores da Associação, deverão, sob as penas previstas na legislação aplicável, observar e cumprir rigorosamente quaisquer disposições legais, em especial as relacionadas à Lei nº 12.846 | 2013 (Lei Anticorrupção), à Lei nº 8.429 | 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e à Lei nº 12.529 | 2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

CAPÍTULO VIII

Órgãos Administrativos e suas Competências

Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão de composição máxima da Entidade, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, composta por um membro representante de cada Associada e seu respectivo suplente, e tem como finalidade precípua dar visibilidade e conhecimento comum às Associadas sobre assuntos de interesse da Associação, de acordo com a sua competência.



Parágrafo Único: Têm direito a 01 (um) voto, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, cada Associada Fundadora e cada Associada Mantenedora Efetiva.

Art. 21. Haverá reunião anual da Assembleia Geral Ordinária dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social da Entidade.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e instalada sempre que justificadamente requerida à Presidência do Conselho de Administração:

- I. Pela Presidência Executiva.
- II. Por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral com direito a voto, que estejam regulares em suas obrigações.
- III. Por maioria absoluta (número inteiro superior à metade) dos membros do Conselho de Administração, com direito a voto.
- IV. Por recomendação do Conselho de Ética e Conformidade, mediante deliberação prévia.
- V. Por recomendação do Conselho Fiscal e Orçamentário, mediante deliberação prévia.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária seja extraordinária, dar-se-á pelo Presidente do Conselho de Administração, e deverá ocorrer com antecedência máxima de 15 dias e mínima de 10 dias da data designada, podendo ser realizada por qualquer meio oficial e comprovável, mas preferencialmente por meio postal eletrônico (e-mail) de simples envio e recebimento, contendo a sua pauta e temas objeto de deliberação.

Art. 23. Uma vez regularmente convocada, a sua instalação somente poderá se dar mediante quórum registrado e comprovável, em primeira convocação, de maioria qualificada (dois terços) das Associadas, devidamente regulares em suas obrigações e responsabilidades para com a Entidade e todas as suas regras dispostas em Estatuto, Regimentos, Códigos, Manuais e outras eventuais políticas. Não atingido o quórum de primeira convocação, a instalação da Assembleia Geral poderá se dar mediante quórum registrado e comprovável de maioria absoluta (número inteiro superior à metade), também devidamente regulares em suas obrigações e responsabilidades.

§1º O quórum da primeira convocação da Assembleia Geral constitui exceção à regra prevista no art. 5º deste Estatuto.

§2º Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Vice-Presidentes Setoriais presentes, atendendo ao critério de idade, para a ordem de convocação. Na ausência destes, uma Associada presente, desde que esteja em



pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, assumirá a presidência, mediante deliberação nos termos do art. 5º deste Estatuto.

§3º Na ausência do representante titular da Associada, na Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por seu suplente, integrante da mesma Associada. Na impossibilidade deste, por representante legal devidamente constituído por ato procuratório e apresentado antecipadamente à Entidade, com poderes específicos, e desde que seja colaborador da mesma Associada e não seja colaborador de outra Associada ou da própria Entidade.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral, em convocação Ordinária ou Extraordinária, a depender da conveniência e oportunidade da pauta e importância e urgência das circunstâncias:

- I. Realizar alterações estatutárias da Associação.
- II. Deliberar sobre a destituição do ocupante do cargo de Presidência Executiva, previamente analisada e recomendada pelo Conselho de Administração.
- III. Eleger, destituir ou substituir, justificadamente, membros do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e Conformidade e do Conselho Fiscal e Orçamentário.
- IV. Ratificar ou solicitar revisão de Parecer Final do Conselho de Ética e Conformidade, decorrente de processamentos instalados de acordo com o do Código de Ética e Conformidade da entidade e demais políticas vigentes.
- V. Ratificar ou solicitar revisão de Parecer Final do Conselho Fiscal e Orçamentário, decorrente de processamentos instalados de acordo com este Estatuto, os Regimentos, Códigos, Manuais e demais políticas vigentes.
- VI. Ratificar ou solicitar revisão de ações e deliberações dos Conselhos acima citados, para fins de dissolução da Associação e extinção de suas responsabilidades e obrigações, por meio da sua respectiva liquidação, nos termos das Leis vigentes e das regras associativas em vigor à época.
- VII. Conhecer dados e informações administrativas, setoriais e intersetoriais em geral, de relevância justificável à totalidade das Associadas, eventualmente inseridos na pauta, e que influam no melhor direcionamento da Associação e | ou do setor, em sua performance, relações institucionais, ações e resultados.

Conselho de Administração

Art. 25. O Conselho de Administração é órgão diretivo da Entidade, de composição eletiva, integrado por Associadas Fundadoras e Mantenedoras Efetivas, com atribuição de planejamento e orientação estratégicos da Associação, sendo o elo de análise e deliberação entre assuntos e interesses relacionados à Assembleia Geral e (i) as atividades da Associação e (ii) as atribuições da Presidência Executiva.



§1º A composição do Conselho de Administração se dará, além de por suas Associadas Fundadoras, por 04 (quatro) Associadas Mantenedoras Efetivas de cada segmento setorial que compõe a Entidade, candidatos e eleitos perante a Assembleia Geral, com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, contados da eleição em Assembleia Geral, reelegíveis para mandatos de mais 02 (dois) anos.

§2º Caso uma mesma Associada integre mais de um segmento setorial, não poderá ocupar duas vagas no Conselho de Administração, representando segmentos distintos. Assim como não poderá integrar o Conselho de Administração mais de uma Associada do mesmo conglomerado econômico.

§3º Além das Associadas Fundadoras e das Associadas Mantenedoras Efetivas, que comporão o Conselho de Administração, ainda será eleito, em Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração, também para um mandato de 02 (dois) anos, reelegível para mandatos de mais 02 (dois) anos.

§4º Serão eleitos, dentre as Associadas que compõem o Conselho de Administração, em representação a cada um dos segmentos setoriais, os seus respectivos Vice-Presidentes, cujos mandatos observam e respeitam o prazo do mandato de Conselheiro, e cuja função é subsidiar a Presidência do Conselho de Administração e a Presidência Executiva em suas respectivas atribuições.

§5º A Associada membro do Conselho de Administração, que não estiver regular em suas obrigações e responsabilidades perante este Estatuto e demais Regimentos, Regulamentos, Códigos, Manuais e políticas da Entidade, poderá ficar suspensa ou perder as suas atribuições de Conselho de Administração e de Presidência e Vice-Presidência, mediante análise e deliberação processada perante o Conselho de Ética e Conformidade e | ou o Conselho Fiscal e Orçamentário, e submetido à Assembleia Geral.

§6º Nos termos do art. 19, §3º, deste Estatuto, a criação de um novo Conselho Setorial ensejará a sua manutenção e operação por um período de 2 anos, para que possa integrar o Conselho de Administração, elegendo suas Associadas representantes, conforme procedimentos deste artigo e do art. 24, III, deste Estatuto.

§7º Os membros do Conselho de Administração não poderão ocupar cargo político e não receberão qualquer remuneração, em razão das suas funções e atribuições exercidas na Associação.

Art. 26. Haverá Reunião Ordinária do Conselho de Administração a cada 3 meses, durante o exercício social da Entidade.



Parágrafo Único: Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas e instaladas, desde que justificadamente, e requeridas à Presidência do Conselho de Administração:

- I. Pela Presidência Executiva;
- II. Por Maioria Absoluta (número inteiro superior à metade) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 27. A convocação do Conselho de Administração, seja ordinária seja extraordinária, dar-se-á pelo Presidente do Conselho de Administração, e deverá acontecer com antecedência máxima de 15 dias e mínima de 10 dias da data designada, podendo ser realizada por qualquer meio oficial e comprovável, mas preferencialmente por meio postal eletrônico (e-mail) de simples envio, recebimento e registro, contendo a sua pauta e temas objeto de deliberação.

Art. 28. Uma vez regularmente convocada, a sua instalação somente poderá se dar mediante quórum registrado e comprovável, em primeira convocação, de maioria qualificada (dois terços) dos seus membros, devidamente regulares em suas obrigações e responsabilidades para com a Entidade e todas as suas regras dispostas em Estatuto, Regimentos, Códigos, Manuais e outras eventuais políticas. Não atingido o quórum de primeira convocação, a instalação do Conselho de Administração poderá se dar pela presença registrada e comprovável de maioria absoluta (número inteiro superior à metade) dos seus membros, também regulares em todas as suas obrigações.

§1º O quórum da primeira convocação do Conselho de Administração constitui uma exceção à regra prevista no art. 5º deste Estatuto.

§2º Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Reunião Ordinária ou Extraordinária será presidida por qualquer dos Vice-Presidentes presentes, atendendo ao critério de idade para a ordem de convocação. Na impossibilidade destes, uma Associada presente, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, assumirá a presidência, nos termos do art. 5º deste Estatuto.

§3º Na ausência de um Conselheiro Titular, este poderá fazer-se representar por seu suplente, integrante da mesma Associada. Na impossibilidade deste, por representante legal devidamente constituído por ato procuratório e apresentado antecipadamente à Entidade, com poderes específicos, e desde que seja membro da mesma Associada e não seja colaborador de outra Associada ou da própria Entidade.



§4º Não há suplência para os cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Administração:

- I. A vacância da Presidência será suprida por um Vice-Presidente Setorial, atendendo ao critério de idade. Em sequência, deverá realizar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da formalização da vacância, Assembleia Geral, para eleição de novo titular, para integralizar o mandato em andamento.
- II. Na vacância de Vice-Presidências, será suprida pelo consenso dos demais Conselheiros do mesmo Segmento Setorial. Em sequência, deverá realizar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da formalização da vacância, Assembleia Geral, para eleição de novo Vice-Presidente, eleito entre as Associadas integrantes do Conselho de Administração daquele Segmento Setorial, para integralizar o mandato em andamento.

Art. 29. O Conselho de Administração somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais houver sido expressamente convocado.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Propor alteração estatutária à Assembleia Geral.
- II. Deliberar sobre alterações de Regimento Interno Associativo, de regulamentos do Conselho de Ética e Conformidade e do Conselho Fiscal e Orçamentário, por iniciativa, inclusive, da Presidência Executiva.
- III. Ratificar ou retificar os planejamentos administrativo, institucional e orçamentário da Associação, para um exercício social, assim como eventuais reajustes de mensalidade e verbas extraordinárias, tudo em favor da solvência e do bom andamento dos propósitos e da missão da entidade.
- IV. Avaliar e eleger indicados para o cargo de Presidência Executiva da Associação, sua remuneração e outros termos contratuais, assim como avaliar periodicamente o seu desempenho, de acordo com os termos contratuais estabelecidos entre as partes.
- V. Avaliar e recomendar à Assembleia Geral a destituição do cargo de Presidência Executiva, por circunstâncias fundamentadas e que justifiquem a respectiva medida.
- VI. Apreciar e deliberar sugestões e recomendações extraordinárias, sempre que convenientes e oportunas, advindas da Presidência Executiva, de Associadas ou de Conselhos Setoriais, para ações, atividades e relações institucionais da Associação, na representação do setor, perante os diversos agentes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e que influam nas operações do setor.



- VII. Analisar e deliberar sobre a dissolução da Associação e extinção de suas responsabilidades e obrigações, por meio da sua respectiva liquidação, nos termos das Leis vigentes e das regras associativas em vigor à época.
- VIII. Analisar e deliberar sobre a contratação de auditoria externa independente, obrigatória por Lei, ou de prestadores de serviços jurídicos, econômicos ou de outras especialidades para análise e emissão de opinião técnica, quando necessário e justificadamente recomendado pelo Conselho de Ética e Conformidade, pelo Conselho Fiscal e Orçamentário e | ou pela Assembleia Geral.
- IX. Analisar e deliberar sobre eventual recomposição dos cargos de diretoria da entidade, a partir de recomendação fundamentada da Presidência Executiva ou do próprio Conselho de Administração.
- X. Conhecer a admissão de novas Associadas, previamente analisada(s) e deliberada(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Setorial(ais).

Art. 31. Compete prioritariamente à Presidência do Conselho de Administração:

- I. Receber pedidos de convocação de Reuniões Extraordinárias de Assembleia Geral e de Conselho de Administração.
- II. Instalar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembleia Geral e de Conselho de Administração.
- III. Representar judicialmente a Associação, podendo, no todo ou em parte, delegar os seus poderes de representação geral ou específica à Presidência Executiva da Entidade, mediante Procuração.
- IV. Representar extrajudicialmente a Associação, podendo, no todo ou em parte, delegar os seus poderes de representação geral ou específica à Presidência Executiva da Entidade, mediante Procuração.
- V. Responder pela gestão financeira e orçamentária da Entidade, podendo, no todo ou em parte, delegar os seus poderes e responsabilidades, gerais ou específicos, à Presidência Executiva da Entidade, mediante Procuração.

Conselho de Ética e Conformidade

Art. 32. O Conselho de Ética e Conformidade é órgão colegiado permanente, de caráter autônomo e independente, de assessoramento da Assembleia Geral, responsável pelas ações que visam a assegurar a observância da Legislação vigente, do presente Estatuto e das demais regras orientadoras por meio de Regimentos, Códigos, Manuais e políticas da Associação, com o objetivo de cumpri-los e fazê-los cumprir, perante qualquer órgão, debate, deliberação, relação, ação,



resultado e outras atividades realizadas dentro da Entidade ou em nome dela ou em razão dela, por colaboradores das Associadas da Entidade.

Art. 33. O Conselho terá seu funcionamento estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que tratará sobre assuntos relacionados à sua organização e procedimentos de atuação, além de atribuir competências adicionais necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 34. A composição deste Conselho é personalíssima e dar-se-á por 01 (uma) Associada de cada Segmento Setorial da Entidade e (01) um respectivo suplente, que, preferencialmente, não componham o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e Orçamentário, todos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis para mandatos de 02 (dois) anos.

§1º Caso uma mesma Associada integre mais de um segmento setorial, não poderá ocupar duas vagas neste Conselho, representando setoriais distintos. Assim como não poderá integrar o Conselho de Ética e Conformidade mais de uma Associada que integre o mesmo conglomerado econômico.

§2º A Associada, cujo representante seja membro integrante deste Conselho, eventualmente Reclamada e submetida a processamento e julgamento pelo mesmo, terá o seu representante substituído, interinamente, por seu suplente, para processamento e elaboração de Parecer Final.

§3º A Associada, cujo representante for integrante deste Conselho, que não estiver regular em suas obrigações e responsabilidades perante a Legislação vigente, perante este Estatuto e | ou demais Regimentos, Códigos, Manuais e políticas da Entidade, poderá deixar de compor este Conselho, nos termos do Parecer Final, regularmente processado e julgado, e submetido à apreciação final da Assembleia Geral.

§4º Para integrar o Conselho de Ética e Conformidade é recomendável que seus membros (i) demonstrem *expertise* profissional para o desempenho das funções, (ii) não tenham sido eleitos para demais órgãos estatutários permanentes na entidade e (iii) sejam Associadas Fundadoras ou Associadas Mantenedoras Efetivas.

§5º Os membros do Conselho de Ética e Conformidade não poderão ocupar cargo político e não receberão qualquer remuneração, em razão das suas funções e atribuições exercidas na Associação.

Art. 35. Haverá Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Conformidade a cada 12 (doze) meses, para elaboração de Parecer Final que analise e, eventualmente, identifique episódios possivelmente



sensíveis e recomende as respectivas melhores práticas para as relações entre Associadas, ocorridas durante o exercício social.

§1º A Reunião Extraordinária poderá ser convocada e instalada a qualquer tempo, desde que devidamente provocada por meio de Reclamação fundamentada em fatos e provas dirigidas à Presidência do Conselho de Administração, para processar e julgar Reclamações sobre supostas violações a este Estatuto, ao Código de Ética e Conformidade e a demais políticas da Entidade.

Art. 36. Compete ao Conselho de Ética e Conformidade:

- I. Garantir o cumprimento da legislação aplicável, deste Estatuto Social, das diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conformidade e das demais políticas da Associação.
- II. Planejar, coordenar, supervisionar e garantir o funcionamento regular, eficiente e eficaz do Conselho, inclusive através da recomendação de revisão do seu regulamento.
- III. Monitorar, identificar, analisar e, eventualmente, apurar questões que, efetivamente, violem a legislação aplicável e | ou as regras desta Entidade, decorrentes de ações de colaboradores das Associadas.
- IV. Promover ações de prevenção a eventuais condutas impróprias ou de não conformidade com as diretrizes da Entidade.
- V. Processar e construir Parecer Final para investigações de violações relacionadas aos assuntos de sua competência, tendo como prerrogativa o acesso às informações e documentos necessários.
- VI. Analisar e construir Parecer Final sobre a dissolução da Associação e extinção de suas responsabilidades e obrigações, por meio da sua respectiva liquidação, nos termos das Leis vigentes e das regras associativas em vigor.
- VII. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- VIII. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa independente e | ou de prestadores de serviços para investigação, análise e emissão de opinião especializada, o que não exime suas funções e responsabilidades.
- IX. Subsidiar a Assembleia Geral na tomada de decisões relacionadas aos temas de sua competência.

Art. 37. O Conselho deverá indicar, entre seus membros, um Coordenador que, nos termos deste Estatuto e do seu regulamento, será responsável por:

- I. Prover o planejamento e os subsídios necessários para o funcionamento do Conselho.
- II. Definir pauta de Reuniões e cronograma de ações.
- III. Documentar atos, procedimentos e deliberações do Conselho, dando seguimento às ações necessárias.



- IV. Interagir com os demais Órgãos Permanentes, em representação a este Conselho.
- V. Realizar e | ou administrar tarefas ordinárias do Conselho.

Art. 38. As instalações de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverão acontecer por meio da presença unânime de seus membros e as suas votações dar-se-ão nos termos do art. 5º deste Estatuto.

Conselho Fiscal e Orçamentário

Art. 39. O Conselho Fiscal e Orçamentário é órgão colegiado permanente, autônomo e independente, de assessoramento da Assembleia Geral, responsável pelas ações que visam a assegurar a observância da Legislação vigente, do presente Estatuto e das demais regras orientadoras determinadas por meio de Regimentos, Códigos, Manuais e políticas da Associação, com o objetivo de preservar a saúde financeira e patrimonial da Entidade, a sua solvência e a tempestividade das obrigações devidas pela Associação e por suas Associadas, para isso, monitorando a lisura de operações negociais, bancárias, tributárias, fiscais, e de atuações financeiras de qualquer outra natureza.

Art. 40. O Conselho terá seu funcionamento estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que tratará sobre assuntos relacionados à sua organização e procedimentos de atuação, além de atribuir competências adicionais eventualmente necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 41. A composição deste Conselho é personalíssima e dar-se-á por 01 (uma) Associada de cada segmento setorial e (01) um respectivo suplente, que, preferencialmente, não componham o Conselho de Administração e o Conselho de Ética e Conformidade, todos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis para mandatos de 02 (dois) anos.

§1º Caso uma mesma Associada integre mais de um segmento setorial, não poderá ocupar duas vagas neste Conselho, representando setoriais distintos. Assim como não poderá integrar este Conselho mais de uma Associada que integre o mesmo conglomerado econômico.

§2º A Associada cujo representante seja integrante deste Conselho, eventualmente Reclamada e submetida a processamento e julgamento pelo mesmo, terá o seu representante substituído, interinamente, por seu suplente, para processamento e elaboração de Parecer Final.

§3º A Associada cujo representante for integrante deste Conselho, que não estiver regular em suas obrigações e responsabilidades perante a Legislação vigente, perante este Estatuto e | ou demais



Regimentos, Códigos, Manuais e políticas da Entidade, poderá deixar de compor este Conselho, nos termos do Parecer Final, regularmente processado e julgado, e submetido à apreciação final da Assembleia Geral.

§4º Para integrar o Conselho Fiscal e Orçamentário é recomendável que seus membros **(i)** demonstrem *expertise* profissional para o desempenho das funções, **(ii)** não tenham sido eleitos para demais órgãos estatutários permanentes na entidade e **(iii)** sejam Associadas Fundadoras ou Associadas Mantenedoras Efetivas.

§5º Os membros deste Conselho não poderão ocupar cargo político e não receberão qualquer remuneração, em razão das suas funções e atribuições exercidas na Associação.

Art. 42. Haverá Reunião Ordinária deste Conselho a cada 12 (doze) meses, para análise de demonstrações financeiras da Entidade referentes ao exercício financeiro anterior, e que reflita a saúde e a estabilidade financeira da Associação, decorrentes de medidas implementadas pela própria e de eventuais intempestividades de obrigações de Associadas, para conseguinte elaboração de Parecer Final, a ser submetido à Assembleia Geral.

§1º A Reunião Extraordinária poderá ser convocada e instalada a qualquer tempo, desde que devidamente provocada por meio de Reclamação fundamentada em fatos e provas dirigidas à Presidência do Conselho de Administração, para processar e julgar Reclamações nos termos da sua competência.

Art. 43. Compete ao Conselho:

- I. Fiscalizar a administração financeira da Associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II. Analisar e opinar sobre o Relatório Anual da Entidade, fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III. Apurar, avaliar impactos e eventualmente encaminhar ao Comitê de Ética e Conformidade fraudes, crimes ou violações aos deveres associativos identificados, inclusive de iniciativa de Associadas, e sugerir providências úteis.
- IV. Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- V. Analisar, anualmente, balancete e demonstrações financeiras elaboradas pela gestão administrativo-financeira da Entidade.



- VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, reportando à Assembleia Geral os resultados de tais análises.
- VII. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa independente e | ou de prestadores de serviços jurídicos ou econômicos para análise e emissão de opinião especializada, quando julgar conveniente.
- VIII. Exercer essas atribuições, durante liquidação da Associação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Art. 44. O Conselho deverá indicar entre seus membros um Coordenador que, nos termos deste Estatuto e do seu Regulamento, será responsável por:

- I. Prover o planejamento e os subsídios necessários para o funcionamento do Conselho.
- II. Definir pauta de Reuniões e cronograma de ações.
- III. Documentar atos, procedimentos e deliberações do Conselho, dando seguimento às ações necessárias.
- IV. Interagir com os demais Órgãos Permanentes, em representação a este Conselho.
- V. Realizar e | ou administrar tarefas ordinárias do Conselho.

Art. 45. As instalações de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverão acontecer por meio da presença unânime de seus membros e as suas votações dar-se-ão nos termos do art. 5º deste Estatuto.

Presidência-Executiva

Art. 46. A Associação terá um Presidente-Executivo, competindo-lhe:

- I. Manter sob sua responsabilidade a observância da definição, da finalidade, dos princípios, das diretrizes e da missão da Associação.
- II. Administrar e dirigir a Associação, em todas as suas funções administrativas e financeiras e em todas as suas ações institucionais, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos e eventuais códigos, manuais, programas, e políticas instituídos e vigentes.
- III. Superintender atividades administrativas e financeiras, responsabilizando-se pela arrecadação de todas as rendas e pelo pagamento das despesas, bem como pela movimentação dos fundos da Associação e outras operações financeiras que visem à saúde e estabilidade econômica da Entidade.
- IV. Observada a disponibilidade de orçamento, criar todo e qualquer cargo e função necessários ao bom funcionamento da Associação, podendo a eles delegar poderes próprios à sua função.



- V. Planejar e desenvolver habilidades do time de colaboradores internos, delegando funções, atribuições, tarefas e metas e aplicando técnicas avançadas de gestão de recursos humanos.
- VI. Admitir e dispensar empregados, bem como contratar e rescindir vínculos com colaboradores indiretos para a Associação.
- VII. Contratar e | ou rescindir vínculos com colaboradores em cargos de diretoria, fundamentando, para tanto, essa iniciativa perante o Conselho de Administração.
- VIII. Sugerir e receber pedidos de filiação de novas Associadas.
- IX. Sem prejuízo de orientação programática e técnica traçada pelos órgãos administrativos e institucionais da Entidade, supervisionar as atividades destes e de quaisquer outros fóruns internos da Associação, assim como seus colaboradores diretos e indiretos.
- X. Representar a Associação, por meio de Procuração com poderes gerais ou específicos outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração, perante toda e qualquer instituição financeira, para deliberar e diligenciar sobre toda e qualquer operação da Entidade, para isso, instituído de atribuições para transigir, desistir, renunciar, firmar compromisso e acordos, receber e dar quitação, podendo assinar cheques, contratos e outros documentos necessários à movimentação das contas bancárias e fundos de investimentos, e, ainda, formalizar transações eletrônicas, inclusive que possam resultar em obrigações para a Associação, visando ao equilíbrio e estabilidade financeira da Entidade.
- XI. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e | ou fora dele, por meio de Procuração com poderes gerais ou específicos outorgados pelo Presidente do Conselho de Administração, perante órgãos e | ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- XII. Comparecer, prioritariamente, a Reuniões de Assembleia Geral, de Conselho de Administração e de Conselhos Setoriais, assessorando o Presidente do Conselho de Administração ou quaisquer dos seus Vice-Presidentes.
- XIII. Comparecer, mediante convocação prévia, a Reuniões de Conselho de Ética e Conformidade e | ou de Conselho Fiscal e Orçamentário, para apresentar os esclarecimentos necessários e de competência de cada Conselho.
- XIV. Elaborar Orçamento anual e seu respectivo plano de execução orçamentária, e Planejamento Institucional anual, para aprovação pelo Conselho de Administração, para posterior compartilhamento em Assembleia Geral.
- XV. Apresentar, por meio de Relatório Anual, à Assembleia Geral, a prestação de contas da situação patrimonial e financeira da Associação, com Parecer Final do Conselho Fiscal e Orçamentário.
- XVI. Avaliar e deliberar sobre a escolha de auditoria independente, dentre empresas de reconhecida credibilidade, com comprovada expertise técnica e reputação consolidada no mercado, para elaboração do inventário de bens e do balanço patrimonial da Associação.



- XVII. Apresentar ao Conselho de Administração o panorama dos trabalhos administrativos e institucionais executados no último ano, assim como o plano desses mesmos trabalhos para o ano seguinte, para conseguinte compartilhamento em Assembleia Geral.
- XVIII. Propor alteração estatutária à Assembleia Geral.

§1º O Presidente-Executivo exercerá suas funções e atribuições por prazo indeterminado, mediante remuneração e outras condições acordadas em contrato específico.

§2º É expressamente vedado ao Presidente Executivo, diretamente ou por delegação de poderes, prestar aval, fiança ou caução, em nome da Associação.

§3º É, ainda, vedado ao Presidente Executivo exercer cargo político durante a execução do seu mandato na Entidade.

CAPÍTULO IX

Órgãos Institucionais e Técnicos da Associação e suas Competências

Art. 47. Os Órgãos Institucionais e Técnicos da entidade terão por finalidade analisar, debater, deliberar e propor encaminhamentos para pautas que lhes digam respeito, encaminhando o resultado de seu trabalho para apreciação e aprovação dos respectivos Conselhos Setoriais, se oriundos de Comissões Técnicas Setoriais ou Intersetoriais, e ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, se oriundos de Conselhos Setoriais e caso a pauta seja de apreciação indissociável por esses órgãos administrativos.

Art. 48. Além dos Órgãos Institucionais e Técnicos já expressamente recomendados por este Estatuto, a entidade poderá instituir outros Conselhos, outras Comissões e | ou Grupos Temáticos para assuntos ou ações específicos, desde que não haja sobreposição de finalidades, de agendas, de pautas ou de interesse com qualquer outro fórum já existente.

Art. 49. A existência e a dinâmica dos Órgãos Institucionais e Técnicos da entidade, recomendados por este Estatuto, serão regulados por Regimento Interno Associativo.

Art. 50. A gestão técnica e operacional dos Conselhos Setoriais e das Comissões Técnicas Intersetoriais se dará por meio de colaboradores da Associação e sua composição se dará por representantes das Associadas, em suas respectivas áreas de especialidades.



CAPÍTULO X

Patrimônio Social da Associação

Art. 51. O patrimônio da Eletros será constituído pelos bens e valores auferidos e | ou que venha a auferir por meio da sua receita e | ou de renda constituída por meio de:

- I. Contribuições associativas ordinárias e extraordinárias, deliberadas por órgãos competentes.
- II. Rendimentos de aplicações financeiras.
- III. Quaisquer outras receitas eventuais, inclusive doações, subvenções, legados etc.

Art. 52. As contribuições das Associadas para com a Associação terão natureza ordinária e extraordinária.

§1º A contribuição ordinária tem natureza mensal e recorrente e tem como finalidade custear despesas estruturais da Associação, em suas atividades fim e meio. Para a manutenção do seu poder econômico, será fixada e reajustada anualmente pelo Conselho de Administração.

§2º A contribuição extraordinária tem natureza excepcional e temporária, não prevista em planejamento orçamentário, e tem como finalidade financiar projetos e | ou ações especiais para a Associação, por prazo determinado.

§3º A contribuição ordinária será compartilhada pelas Associadas e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 5º deste Estatuto, será rateada nos termos do Regimento Interno Associativo da entidade.

§4º As contribuições extraordinárias, uma vez aprovadas nos termos do art. 5º deste Estatuto, terão natureza compulsória para as Associadas que tenham pertinência temática com a demanda, e o seu custeio deverá ser compartilhado por estas, na forma regulamentada por Regimento Interno Associativo.

Art. 53. As importâncias arrecadadas poderão ser investidas a critério das competências previstas para o Conselho de Administração, para a Presidência do Conselho de Administração e para a Presidência Executiva da Entidade, em bens que produzam renda em benefício da Associação e do bem comum, assim se procedendo, também, em relação a eventual excesso de arrecadação.

Art. 54. O recebimento e oferecimento de brindes e | ou doações pela Associação e | ou por suas Associadas, demais colaboradores, empregados e representantes, agindo em nome da Associação, deverá respeitar estritamente as Leis, normas e as políticas internas de ética e conformidade da



Associação, que sejam aplicáveis ao caso, na forma regulamentada por Regimento Interno Associativo.

Art. 55. Constituem despesas da Associação:

- I. Todas as necessárias para sua administração e governança, visando a atingir os seus objetivos e sua missão;
- II. Outras despesas, de acordo com as limitações definidas neste Estatuto e suas políticas, destinadas, justificadamente, a garantir o prestígio, a credibilidade e a reputação da Associação e do setor da indústria eletroeletrônica, bem como a preservação e o aumento do seu patrimônio material e moral.

CAPÍTULO XI

Da Extinção da Associação

Art. 56. A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, deliberada e votada em duas reuniões consecutivas e especialmente convocadas para esse fim. Decidida a sua extinção, a Assembleia Geral, aprovando a extinção da Associação, deverá nomear empresa especializada para conduzir a liquidação de seus ativos e passivos, diante de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração.

Art. 57. Resolvida a extinção da Associação e liquidados os passivos, o patrimônio remanescente será doado a uma ou mais entidades sem fins lucrativos com objetivos meritórios e respeitáveis pela Associação, apontadas pela Assembleia Geral, com deliberação nos termos de art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Respeitar-se-á a cláusula de reversibilidade ou a que dispuser sobre os bens doados, em caso de extinção da Associação.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 58. A Associação deverá manter, em livro próprio, enquanto conveniente, e prioritariamente em meio eletrônico seguro, os registros de seus atos administrativos e financeiros e contratações firmadas, que poderão ser apresentados quando requisitados fundamentadamente à Presidência Executiva:

- I. Pela Presidência do Conselho de Administração;
- II. Pelo(s) Coordenador(es) do Conselho de Ética e Conformidade ou do Conselho Fiscal e Orçamentário;



- III. Por profissionais de auditoria independente, contratados pela Associação;
- IV. Pelo Poder Judiciário, uma vez determinado por Juízo competente e comprovado o justo motivo.

Art. 59. Ao final de cada exercício social, deverá ser realizado o inventário de bens e o balanço patrimonial da Associação que, auditado por auditor independente, deverá ser acompanhado de Relatório Anual da Associação, para ser apreciado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: A auditoria independente será escolhida pela Presidência Executiva da Entidade, precedido do devido processo concorrential, dentre empresas de reconhecida credibilidade, com comprovada expertise técnica e reputação consolidada no mercado.

Art. 60. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61. Os cargos previstos neste Estatuto, ocupados por Associadas para integrar Conselho de Administração, Conselho de Ética e Conformidade e Conselho Fiscal e Orçamentário serão mandatos eletivos e gratuitos.

§1º A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer tipo de vantagens financeiras a membros dos seus órgãos administrativos, institucionais e técnicos, que sejam ocupados por Associadas.

§2º O cargo de Presidente Executivo será exercido por prazo indeterminado, mediante celebração de contrato de prestação de serviços, com poderes atribuídos pelo Estatuto Social e, extensivamente, por procuração pública ou privada, com poderes específicos para competências de Presidência de Conselho de Administração, não estando sujeito a escrituração nos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 62. Salvo disposição contratual em sentido contrário, colaboradores diretos e executivos da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto, receberão distribuição de gratificações.

Art. 63. A totalidade da renda ou receita da Associação, oriunda de qualquer fonte, nos termos deste Estatuto, aplicar-se-á, exclusivamente, na administração desta e na manutenção dos seus serviços e operações, constituindo patrimônio da Associação.

Art. 64. É vedado à Associação prestar garantias de todas as ordens (fiança, aval, hipoteca etc.) a suas Associadas e | ou a terceiros.



Art. 65. As Associadas não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. A Associação, por sua vez, não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por suas Associadas.

Art. 66. Todos os dados e resultados de ações, relações, estudos, relatórios, pesquisas, simpósios etc., realizados pela Associação, com a participação da Associação, com o financiamento da Associação ou qualquer atuação equivalente, individualmente ou em conjunto com suas Associadas e | ou outras entidades, serão de sua propriedade e não poderão ser cedidos a terceiros, ou compartilhados com estes, por qualquer meio, exceto em caso de extinção da Associação ou por aprovação, em Assembleia Geral, nos termos do art. 5º deste Estatuto.

A Associação, após deliberação de seus membros, aprova, por unanimidade, a revisão do seu Estatuto Social, na sua perfeita ordem, que passa vigorar com esta redação, e será registrado no 3º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP, em substituição ao texto anterior.

São Paulo, 29 de março de 2023

Edward James Feder
Presidente do Conselho de Administração

